



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.040 , de 23 / 04/08

APRAZADO

Vencimento

30/04/2008

Aluísio

Diretora Legislativa

28/03/2008

Processo nº: 52.236

PROJETO DE LEI Nº 9.968

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

Arquive-se.

Aluísio

Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 9.968

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. A. F. de S.</i> Diretora 31/03/08	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 31/03/08	CJR CEFO CASHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. 1080	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Ollanbadi</i> Diretora Legislativa 12/04/08	☐ avoco ☒ <i>Dr. Silveira</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 01/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1070

A <u>CEFO</u>. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 02/04/08	☐ avóco ☒ <i>Julio C. Oliveira</i> Presidente 08/04/2008	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 08/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <u>1075</u>

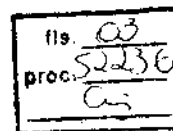
A COSH/BES. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/04/08	☒ a favor ☐ contrário Presidente 08/04/08	☒ favorável ☐ contrário Relator 08/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1077

A _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 093/2008

Processo nº 288-2/2008 CÂMARA M. JUNDIAÍ (JUNDIAÍ) 28/03/08 17:23 052236

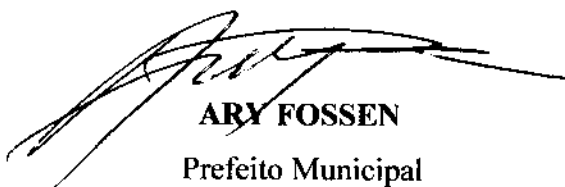
Jundiaí, 27 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar **subvenções** a entidades que especifica, **no exercício de 2008**, em atendimento ao que consta no artigo 215 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

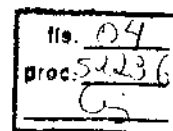
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

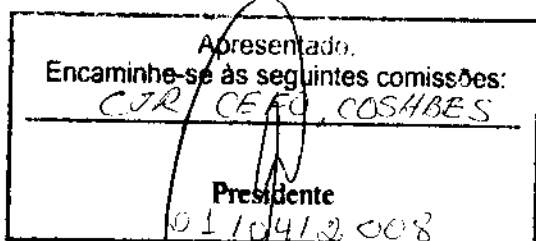
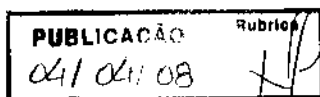
scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo n.º 288-2/2008



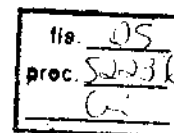
PROJETO DE LEI N.º 9.968

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2008, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS		VALOR (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1	Associação Cristã em Defesa da Cidadania	12.000,00
2	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
3	Associação de Educação Homem de Amanhã - Guardinha	5.000,00
4	Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí – ARC	3.000,00
5	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
6	Associação Maria de Magdala	10.000,00
7	Associação Protetora de Menores	8.000,00
8	Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
10	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
11	Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar	12.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



12	Educandário "Pier Ângela"	15.000,00
13	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS – GIPA	1.000,00
14	Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC	8.000,00
15	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
16	União dos Deficientes de Jundiá e Região - UDJR	1.000,00
SUB TOTAL		126.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇOS ESPECIAIS		VALOR (R\$)
1	Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	20.000,00
2	Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem	11.000,00
3	Creche Helena Galimberti	11.000,00
4	Lar Creche Wilson de Oliveira	9.000,00
SUB TOTAL		51.000,00

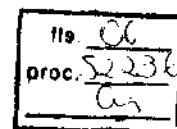
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ALTA COMPLEXIDADE		VALOR (R\$)
1	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo – Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
2	Casa da Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
3	Casa Transitória Nossa Senhora da Aparecida	35.000,00
4	Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	29.000,00
SUB TOTAL		105.000,00

TOTAL	282.000,00
--------------	-------------------

II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiá Handebol Clube	2.900,00
2	Liga Jundiáense de Futebol	3.700,00
3	Liga Jundiáense de Futebol de Salão	3.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	600,00
5	Jundiaí Clube	3.600,00
6	Instituto Jundiaí de Educação e Esportes – I.J.E.E.	600,00
TOTAL		15.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.099,63
2	Associação da Preservação da Memória Ferroviária	2.776,21
3	Clube Filatélico Jundiaiense	4.474,18
4	Clube 28 de Setembro	7.983,31
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.928,89
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.893,33
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.747,98
8	Sociedade Jundiaiense da Cultura Artística	9.837,66
9	Companhia Canto Vivo	4.268,80
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	4.145,04
11	Associação Musical São João Batista	10.000,00
12	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
13	Associação Cultural Religarte	5.844,96
14	Companhia Paulista de Artes	10.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01-08.244.0009.2.113.3.3.50.00.00 **RS 282.000,00**

ITEM II – ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01-27.811.0052.2.128.3.3.50.00.00 **RS 15.000,00**

ITEM III – ENTIDADES CULTURAIS

22.01-13.392.0021.2.279.3.3.50.00.00 **RS 91.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



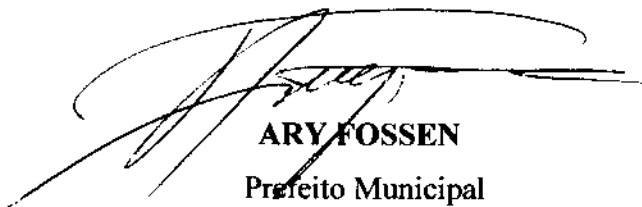
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar subvenções a entidades que especifica, no exercício de 2008, em atendimento ao que consta no artigo 215 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

em RS

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007 (preliminar)	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	701.759.246	753.474.730	783.613.719	814.958.268
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	180.472.947	191.685.000	199.352.400	207.326.486
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	47.623.847	53.100.000	55.224.000	57.432.900
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	82.453.220	87.000.000	90.480.000	94.099.200
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	13.642.186	12.100.000	12.584.000	13.087.360
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	36.753.694	39.485.000	41.064.400	42.706.976
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	46.185.306	49.551.000	51.533.040	53.594.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	41.494.654	43.154.440	44.880.618
Receita Patrimonial	-	-	-	-	2.966.000	3.084.640	3.208.026
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	38.528.654	40.069.800	41.672.592
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.606	15.785.922	17.874.500	18.589.480	19.333.059
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	377.946.921	409.103.076	426.467.199	442.485.887
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	26.833.663	32.000.000	33.280.000	34.611.200
ICMS	152.472.573	169.062.315	200.159.272	227.879.012	253.000.000	263.120.000	273.644.800
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	-	83.370.608	124.103.076	129.067.199	134.229.887
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	39.863.638	43.766.500	46.517.160	47.337.846
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	450.269.427	505.324.553	571.122.283	660.234.733	714.948.076	743.543.919	773.285.676
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	32.802.797	75.960.000	5.470.400	5.688.215
Operações de Crédito (V)	7.037.690	5.817.172	2.941.923	6.813.449	40.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.205.582	1.380.000	1.414.400	1.470.976
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	59.085	1.318.000	1.370.720	1.425.549
Transferências de Capital	1.348.945	502.944	5.557.465	2.110.087	2.582.000	2.685.280	2.792.691
Outras Receitas de Capital	-	-	-	22.814.594	30.000.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.346.945	502.944	5.557.485	24.924.681	32.582.000	2.685.280	2.792.691
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	451.616.372	505.827.497	576.679.768	685.159.414	747.528.076	746.229.199	776.078.367

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007 (preliminar)	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.674	419.915.327	476.508.579	543.855.866	651.484.530	677.439.911	704.537.507
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.846	207.802.653	225.210.614	259.377.044	295.149.760	306.955.740	319.233.970
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	21.764.481	24.340.000	25.313.600	26.326.144
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	262.714.341	331.994.780	345.170.571	358.977.394
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	522.091.385	627.144.530	652.126.311	678.211.363
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	84.253.345	122.020.200	85.841.160	89.274.807
Investimentos	37.831.302	23.047.119	68.829.577	71.920.269	107.610.200	71.582.760	74.446.071
Inversões Financeiras	-	-	-	-	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.999.309	9.021.806	10.449.300	12.333.076	13.710.000	14.258.400	14.828.736
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.831.302	23.047.119	68.829.577	71.920.269	108.310.200	71.582.760	74.446.071
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	55.930.000	58.167.200	60.493.888
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	400.002.993	421.681.123	524.002.044	594.011.654	735.454.730	723.709.071	752.657.434

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI)+XVIII)	51.613.378	84.146.374	52.677.704	91.147.761	12.073.346	22.620.128	23.420.933
------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Valores envolvidos no Projeto de Lei

388.005.00

Valor resultante da estimativa de impacto	-	-	-	-
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	impacto nulo; dotações que suportarão as despesas: 15.01.08.244.0009.2113.3350.0; 13.01.27.811.0052.2128.3350.0 e 22.01.13.392.0021.2279.3350.0.			

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo à concessão de subvenções, tratadas no Proc. Adm. 288/08.

Jundiai 27/03/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. nº 080/2008

Jundiaí, 14 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 2º), junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 2007, mantendo-se os relatórios em arquivo.

Presidente

17 / 03 / 2008

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1.990, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. cópias dos relatórios apresentados pelas entidades sociais, culturais e esportivas, referentes as atividades por elas desenvolvidas, aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc/l



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE APRESENTARAM
RELATÓRIO DE 2007**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº. 080/08)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação Cristã em Defesa da Cidadania (ACDC)
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí ("Guardinha")
04. Associação Educadora e Beneficente – CESFROM - Jundiaí
05. Associação "Maria de Magdala"
06. Associação Protetora de Menores
07. Associação dos Portadores de Doença Renal Crônica de Jundiaí - ARC
08. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
09. Casa de Recuperação Feminina "Liberto pela Palavra"
10. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
11. Centro Comunitário São Vicente de Paulo
12. Centro Comunitário da Vila Hortolândia
13. Centro de Convivência Infantil "Nosso Lar"
14. Centro Educacional João de Deus
15. Centro Espírita "Operários da Verdade"
16. Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"
17. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)
18. Creche Helena Galimberti
19. Instituto Social São João Gualberto -Educandário Pier Angela
20. Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC.
21. Grupo de Incentivo e Prevenção da AIDS – GIPA
22. Lar Creche Wilson de Oliveira
23. PAIM - Pastoral de Atendimento e Integração do Menor
- 24.UDJR - União dos Deficientes de Jundiaí e Região

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaense de Letras
03. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí - AAPJ (*)
04. Associação Cultural ReligArte-Cia. de Teatro Práxis
05. Associação Jundiaense de Música Sertaneja
06. Associação Musical São João Batista
07. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
08. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto(*)
09. Cia. Canto Vivo
10. Cia. Paulista de Artes
11. Clube Beneficente Cultural e Recreativo de Jundiaí 28 de setembro
12. Clube Filatélico Jundiaense-FIJUN
13. Gabinete de Leifura Ruy Barbosa
14. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
15. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA



(Relatórios de Instituições de 2007 - fls. 2)

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Instituto Jundiaí de Educação e Esportes-IJEE
02. Jundiaí Clube
03. Jundiaí Handebol Clube
04. Liga Jundiaense de Futebol
05. Liga Jundiaense de Futebol de Salão

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2007 (Lei nº. 6.814/07).



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 484

PROJETO DE LEI Nº 9.968

PROCESSO Nº 52.236

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 31 de março de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0022/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 484, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.968, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades sociais, esportivas e culturais nos termos do artigo 215 da Lei Orgânica do Município e arts. 16 e 17 da Lei federal nº 4.320/64.

Conforme se depreende da análise do art 3º do presente projeto, temos que os repasses, que totalizam R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES ASSISTENCIAIS – R\$ 282.000,00
(duzentos e oitenta e dois mil reais);
- 2-) ENTIDADES ESPORTIVAS – R\$ 15.000,00
(quinze mil reais); e
- 3-) ENTIDADES CULTURAIS – R\$ 91.000,00
(noventa e um mil reais).

Salientamos, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações elencadas no art. 3º do presente projeto.



Verificamos na planilha de fls. 09 que existe previsão orçamentária para a presente ação e que as despesas decorrentes da execução da mesma serão cobertas por dotações orçamentárias já aprovadas, e que existe previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os dois subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de abril de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.080**

PROJETO DE LEI Nº 9.968

PROCESSO Nº 52.236

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, e vem instruída com os documentos de fls. 09/15. Às fls. 10 há informação no sentido de que os relatórios das atividades apresentadas pelas instituições – relacionadas às fls. 11/12 - formam autos em separado, mantidos em arquivo. As entidades que receberam subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2008 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654, de 18 de dezembro de 1990, combinado com o art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, de fls. 13, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2008, (fls. 14/15) que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder subvenções a entidades assistenciais no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais); a entidades esportivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a entidades culturais no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); 2) o custo previsto da proposta importa, para o presente exercício financeiro, em 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais); 3) a planilha de fls. 09 aponta previsão orçamentária para a presente ação e que as despesas decorrentes da execução da mesma serão cobertas por dotações orçamentárias já aprovadas (conforme dotações inseridas no art. 3º do projeto), havendo previsão de superávit primário positivo tanto o presente exercício como para os dois subseqüentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em



consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame - encaminhada em prazo hábil à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

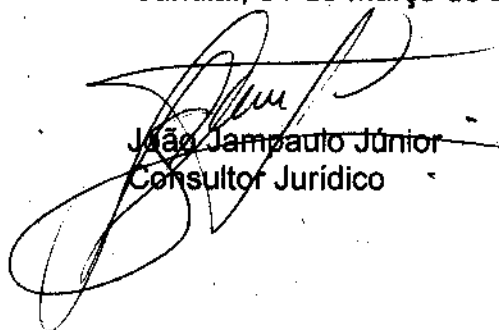
4. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampauro Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.236

PROJETO DE LEI Nº 9.968, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

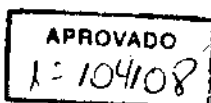
PARECER Nº 1.070

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 215, e art. 46, IV, c/c o art. 13, V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.080, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar subvenções sociais no exercício financeiro de 2008, intento que somente pode se dar através de lei, sendo que as entidades alcançadas pelo projeto para fazerem jus ao benefício deverão estar quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 1º. 04.2008.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 52.236

PROJETO DE LEI Nº 9.968, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

PARECER Nº 1.075

Objetiva-se com o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2008, às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica.

A propositura, que objetiva distribuir R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito reais) a título de subvenção, se nos afigura respaldada no direito, conforme depreendemos da leitura do respectivo estudo jurídico, e quanto ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos nos prender, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, na tramitação do feito, tendo como norte o Parecer nº 0022/2008 (fls. 14/15) da Diretoria Financeira, que aponta que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, acolhemos o projeto em seus termos e consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.04.2008.



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

ANA TONELLI

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 52.236

PROJETO DE LEI Nº 9.968, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

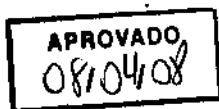
PARECER Nº 1.077

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, imprescindível é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação dessa política, sobretudo social, já que é o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

As subvenções sociais tem por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, culturais e esportivas, sendo que a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras. É evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto a pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

É o parecer.



Sala das Comissões, 08.04.2008.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

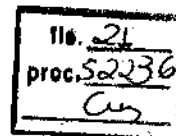
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

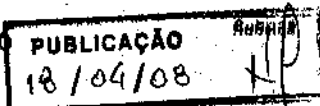
MARILENA FERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 52.230



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.968

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2008, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS		VALOR (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1	Associação Cristã em Defesa da Cidadania	12.000,00
2	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
3	Associação de Educação Homem de Amanhã - Guardinha	5.000,00
4	Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí – ARC	3.000,00
5	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
6	Associação Maria de Magdala	10.000,00
7	Associação Protetora de Menores	8.000,00
8	Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
10	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00

1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 52236
G

(Autógrafo do PL 9.969 – fls. 2)

11	Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar	12.000,00
12	Educandário “Pier Ângela”	15.000,00
13	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS – GIPA	1.000,00
14	Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC	8.000,00
15	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
SUB TOTAL		126.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇOS ESPECIAIS		VALOR (R\$)
1	Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	20.000,00
2	Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternurá e Coragem	11.000,00
3	Creche Helena Galimberti	11.000,00
4	Lar Creche Wilson de Oliveira	9.000,00
SUB TOTAL		51.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ALTA COMPLEXIDADE		VALOR (R\$)
1	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo – Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
2	Casa da Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
3	Casa Transitória Nossa Senhora da Aparecida	35.000,00
4	Cidade Vicentina “Frederico Ozanan”	29.000,00
SUB TOTAL		105.000,00

TOTAL	282.000,00
--------------	-------------------



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 52236
Gm

(Autógrafo do PL 9.969 – fls. 3)

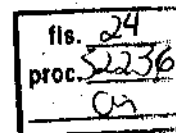
II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	2.900,00
2	Liga Jundiaiense de Futebol	3.700,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	3.600,00
4	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	600,00
5	Jundiaí Clube	3.600,00
6	Instituto Jundiaí de Educação e Esportes – I.J.E.E.	600,00
TOTAL		15.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.099,63
2	Associação da Preservação da Memória Ferroviária	2.776,21
3	Clube Filatélico Jundiaiense	4.474,18
4	Clube 28 de Setembro	7.983,31
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.928,89
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.893,33
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.747,98
8	Sociedade Jundiaiense da Cultura Artística	9.837,66
9	Companhia Canto Vivo	4.268,80
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	4.145,04
11	Associação Musical São João Batista	10.000,00
12	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00

2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.969 – fls. 4)

13	Associação Cultural Religarte	5.844,96
14	Companhia Paulista de Artes	10.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01-08.244.0009.2.113.3.3.50.00.00 **R\$ 282.000,00**

ITEM II – ENTIDADES ESPORTIVAS

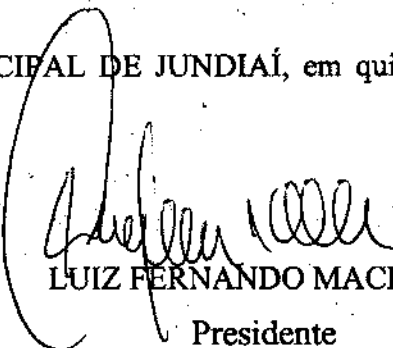
13.01-27.811.0052.2.128.3.3.50.00.00 **R\$ 15.000,00**

ITEM III – ENTIDADES CULTURAIS

22.01-13.392.0021.2.279.3.3.50.00.00 **R\$ 91.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

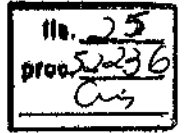
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e oito
(15/04/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL-1340/2008
proc. 52.236

Em 15 de abril de 2008

Exm.º Sr.

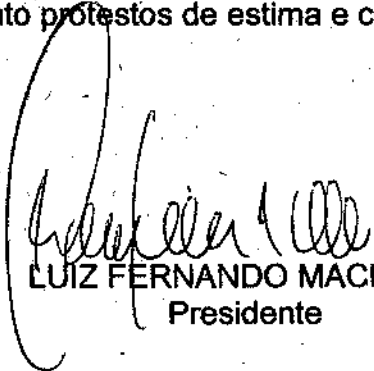
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.968**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.968

PROCESSO Nº. 52.236

OFÍCIO PR/DL Nº. 1340/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Jel

RECEBEDOR: Mane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

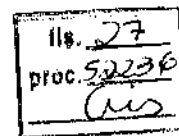
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/05/08

Alcântara

Diretora Legislativa



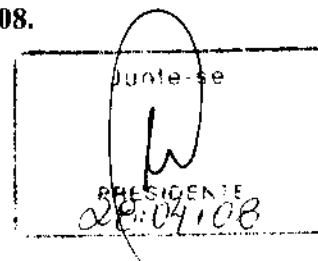
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 221/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCC) 28/04/08 11:23 052640

Processo nº 288-2/2008

Jundiaí, 23 de abril de 2008.

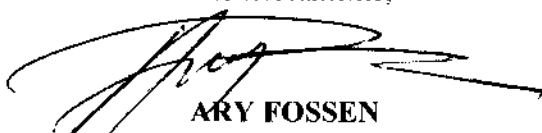


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.040, objeto do Projeto de Lei nº 9.968, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec.1

**LEI N.º 7.040, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2008, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS		VALOR (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1	Associação Cristã em Defesa da Cidadania	12.000,00
2	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
3	Associação de Educação Homem de Amanhã - Guardinha	5.000,00
4	Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí – ARC	3.000,00
5	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
6	Associação Maria de Magdala	10.000,00
7	Associação Protetora de Menores	8.000,00
8	Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
10	Centro Espírita “Operários da Verdade”	7.000,00
11	Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar	12.000,00
12	Educandário “Pier Angela”	15.000,00
13	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS – GIPA	1.000,00
14	Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC	8.000,00
15	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
SUB TOTAL		126.000,00



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇOS ESPECIAIS		VALOR (R\$)
1	Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	20.000,00
2	Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem	11.000,00
3	Creche Helena Galimberti	11.000,00
4	Lar Creche Wilson de Oliveira	9.000,00
SUB TOTAL		51.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ALTA COMPLEXIDADE		VALOR (R\$)
1	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo -- Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
2	Casa da Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
3	Casa Transitória Nossa Senhora da Aparecida	35.000,00
4	Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	29.000,00
SUB TOTAL		105.000,00

TOTAL	282.000,00
-------	------------

II - ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	2.900,00
2	Liga Jundiaiense de Futebol	3.700,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	3.600,00
4	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	600,00
5	Jundiaí Clube	3.600,00
6	Instituto Jundiaí de Educação e Esportes - I.J.E.E.	600,00
TOTAL		15.000,00



III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.099,63
2	Associação da Preservação da Memória Ferroviária	2.776,21
3	Clube Filatélico Jundiaiense	4.474,18
4	Clube 28 de Setembro	7.983,31
5	Academia Jundiaiense de Letras	3.928,89
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.893,33
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.747,98
8	Sociedade Jundiaiense da Cultura Artística	9.837,66
9	Companhia Canto Vivo	4.268,80
10	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	4.145,04
11	Associação Musical São João Batista	10.000,00
12	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
13	Associação Cultural Religarte	5.844,96
14	Companhia Paulista de Artes	10.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I – ENTIDADES ASSISTENCIAIS

15.01-08.244.0009.2.113.3.3.50.00.00 **RS 282.000,00**



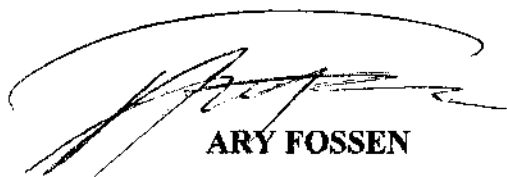
ITEM II – ENTIDADES ESPORTIVAS

13.01-27.811.0052.2.128.3.3.50.00.00..... R\$ 15.000,00

ITEM III – ENTIDADES CULTURAIS

22.01-13.392.0021.2.279.3.3.50.00.00..... R\$ 91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito.



AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 52236
Cm

IOM DE 25/04/2008

LEI N.º 7.040, DE 23 DE ABRIL, DE 2008

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2008, as seguintes subvenções:

1 - ENTIDADES ASSISTENCIAIS		VALOR (R\$)
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1	Associação Cristã em Defesa da Cidadania	12.000,00
2	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
3	Associação de Educação Homem de Amanhã - Guardinha	5.000,00
4	Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí - ARC	3.000,00
5	Associação Educadora Beneficente - Centro Scalabrino de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
6	Associação Maria de Magdala	10.000,00
7	Associação Protetora de Menores	8.000,00
8	Centro Comunitário São Vicente de Paulo	5.000,00
9	Centro Educacional João de Deus	12.000,00
10	Centro Espírita "Operários da Verdade"	7.000,00
11	Congregação das Missionárias de Cristo - Aprendizado Dom José Gaspar	12.000,00
12	Educandário "Pter Angela"	15.000,00
13	Grupo de Incentivo à Prevenção da AIDS - GIPA	1.000,00
14	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC	8.000,00
15	Paróquia de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
16	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.000,00
SUB TOTAL		126.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇOS ESPECIAIS		VALOR (R\$)
1	Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	20.000,00
2	Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem	11.000,00
3	Creche Helena Galimberti	11.000,00
4	Lar Creche Wilson de Oliveira	9.000,00
SUB TOTAL		51.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ALTA COMPLEXIDADE		VALOR (R\$)
1	Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Lar Nossa Senhora das Graças	29.000,00
2	Casa da Recuperação Feminina Liberto pela Palavra	12.000,00
3	Casa Transitória Nossa Senhora da Aparecida	35.000,00
4	Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"	29.000,00
SUB TOTAL		105.000,00

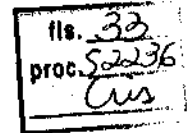
TOTAL	282.000,00
-------	------------

II - ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	2.900,00
2	Liga Jundiense de Futebol	3.700,00
3	Liga Jundiense de Futebol de Salão	3.600,00
4	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	600,00
5	Jundiaí Clube	3.600,00
6	Instituto Jundiaí de Educação e Esportes - I.J.E.E	600,00
TOTAL		15.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.099,63
2	Associação da Preservação da Memória Ferroviária	2.776,21
3	Clube Filatélico Jundiense	4.474,18
4	Clube 28 de Setembro	7.983,31
5	Academia Jundiense de Letras	3.928,89
6	Academia Feminina de Letras e Artes	4.893,33
7	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	18.747,98
8	Sociedade Jundiense da Cultura Artística	9.837,66
9	Companhia Canto Vivo	4.268,80
10	Associação Jundiense de Música Sertaneja	4.145,04
11	Associação Musical São João Batista	10.000,00
12	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	1.000,00
13	Associação Cultural Religarte	5.844,96
14	Companhia Paulista de Artes	10.000,00
TOTAL		91.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M DE 25/04/2008

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
15.01-08.244.0009.2.113.3.3.50.00.00	R\$ 282.000,00
ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS	
13.01-27.811.0052.2.128.3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS	
22.01-13.392.0021.2.279.3.3.50.00.00	R\$ 91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos